



CIRCULAR

N/REF^a : 27/2014

DATA: 04/04/14

ASSUNTO: Taxas de Publicidade – Estradas de Portugal

Exmos. Senhores,

Pelo eventual interesse, anexa-se Informação relativa às Taxas de Publicidade – Estradas de Portugal, S.A.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária-Geral

- Informação –

Assunto: Taxas de Publicidade – Estradas de Portugal

A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal – CCP desencadeou, desde há anos, iniciativas junto de todas as entidades competentes com vista a pôr fim à cobrança, pela EP – Estradas de Portugal (EP), de taxas de publicidade pela afixação, junto a estradas nacionais, de letreiros em frontispício de estabelecimentos de empresa ou em terrenos adjacentes, contendo não mais do que o nome dos respectivos estabelecimentos ou a denominação social do titular.

Sempre argumentou a CCP que não se tratava de verdadeiras taxas, mas de impostos para lançamento dos quais existe reserva constitucional de lei da Assembleia da República, estando absolutamente vedado a uma empresa pública.

Uma das entidades a quem a CCP recorreu foi ao Provedor de Justiça, que emitiu Recomendação (que divulgámos na n/ Circular nº 29/2013, de 4-3-2013) no sentido de que cessasse a cobrança de tais “taxas” pela EP.

A CCP interpelou em sequência a EP, para apurar da medida do acatamento por esta de tal Recomendação. A Empresa comunica-nos que: “ [...] **relativamente à futura conduta da EP em matéria de cobrança de taxas por letreiros luminosos, à publicidade afixada nas construções existentes em aglomerado urbano, desde que relativa à identificação do estabelecimento ou a produtos ou marcas nele comercializados, deixou de ser objecto de licenciamento por parte desta entidade, desde o dia 2 de Maio de 2013, cabendo-lhe emitir o respectivo parecer obrigatório ao abrigo da Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, na sua redacção actual**”.